

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 37-B/2003 de 30 de Outubro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional e as variações do dólar face ao euro, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público de alguns combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 41, 2710 11 45 e 2710 11 49 – € 0,92 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 e 2710 11 59 - € 0,96 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41, 2710 19 45 e 2710 19 49 - € 0,59 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,25 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

e) Petróleo iluminante - € 0,61 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de venda;

f) Petróleo carburante - € 0,61 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de venda.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,77 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,82 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano canalizado - € 0,77 por quilograma, no local de consumo;

d) Butano a granel - € 0,71 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 1 de Novembro de 2003.

4. É revogado o Despacho Normativo nº 33/2003, de 4 de Setembro.

28 de Outubro de 2003. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.